

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Arbitral junto da Câmara Económica da República Checa e da Câmara Agrária da República Checa (República Checa) em 26 de Fevereiro de 2007 — Reisebüro Bühler GmbH/Dom. info e.K., Sebastian Dieterle

(Processo C-126/07)

(2007/C 117/11)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal Arbitral junto da Câmara Económica da República Checa e da Câmara Agrária da República Checa

Partes no processo principal

Queixosa: Reisebüro Bühler GmbH

Demandada: Dom. info e.K., Sebastian Dieterle

Questões prejudiciais

1) O Tribunal Arbitral junto da Câmara Económica da República Checa e da Câmara Agrária da República Checa (Tribunal Arbitral Checo), competente para litígios sobre nomes do domínio .eu, instituído com base no Regulamento (CE) n.º 874/2004 ⁽¹⁾, tem competência para submeter uma questão prejudicial ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do segundo parágrafo do artigo 234.º CE?

2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

Com base na faculdade prevista no artigo 22.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 874/2004, podem ser aprovadas regras de resolução alternativa de conflitos (regras PARL) segundo as quais um demandado pode não apenas defender-se, invocando a improcedência do pedido do queixoso, mas também pedir a declaração da existência de litigância de má-fé e de abuso do processo [capítulo B 12 h) das regras PARL]?

3) Em caso de resposta negativa à segunda questão:

Um painel de um tribunal arbitral pode conhecer desse pedido de declaração com base noutras regras do direito comunitário ou em princípios gerais do direito comunitário decorrentes das tradições constitucionais dos Estados-Membros?

⁽¹⁾ JO L 162, p. 40.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'Etat (França) em 5 de Março de 2007 — Société Arcelor Atlantique et Lorraine, Société Sollac Méditerranée, Société Arcelor Packaging International, Société Ugine & Alz France, Société Industeel Loire, Société Creusot Métal, Société Imphy Alloys e Société Arcelor/Primeiro Ministro, Ministro da Economia, das Finanças e da Indústria, Ministro da Ecologia e do Desenvolvimento Sustentado

(Processo C-127/07)

(2007/C 117/12)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Conseil d'Etat

Partes no processo principal

Recorrentes: Société Arcelor Atlantique et Lorraine, Société Sollac Méditerranée, Société Arcelor Packaging International, Société Ugine & Alz France, Société Industeel Loire, Société Creusot Métal, Société Imphy Alloys e Société Arcelor

Recorridos: Primeiro Ministro, Ministro da Economia, das Finanças e da Indústria, Ministro da Ecologia e do Desenvolvimento Sustentado

Questão prejudicial

A Directiva [2003/87/CE] de 13 de Outubro de 2003 ⁽¹⁾ é válida à luz do princípio da igualdade, na medida em que a mesma estabelece que o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa é aplicável às instalações do sector siderúrgico, sem nela incluir as indústrias do alumínio e do plástico?

⁽¹⁾ Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275, p. 32).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Commissione tributaria provinciale di Latina (Itália) em 5 de Março de 2007 — Angelo Molinari/Agenzia Entrate Ufficio Latina

(Processo C-128/07)

(2007/C 117/13)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Commissione tributaria provinciale di Latina

Partes no processo principal

Recorrente: Angelo Molinari

Recorrida: Agenzia Entrate Ufficio Latina

Questões prejudiciais

- 1) Deve o acórdão C-207/04 ⁽¹⁾ ser interpretado no sentido de que o legislador italiano deveria ter alargado aos homens o benefício do limite de idade mais favorável reconhecido às mulheres?
- 2) No caso em apreço deve declarar-se que a partir dos 50 anos de idade, há que aplicar aos homens uma taxa de imposição igual a 50 % daquela que é aplicada à tributação do T.F.R. sobre as indemnizações pagas a título de incentivo à cessação voluntária da relação de trabalho?
- 3) Tendo em conta que os montantes pagos pelo contribuinte para o IRPF não constituem elementos da remuneração não sendo pagos pela entidade patronal em razão da relação de trabalho, e considerando que o montante pago pela entidade patronal como incentivo à cessação voluntária por parte do trabalhador não tem carácter retributivo, é conforme ao direito comunitário decidir no sentido de que os limites de 50 e de 55 anos, respectivamente aplicáveis às mulheres e aos homens, são contrários ao direito comunitário quando a Directiva 79/7 ⁽²⁾ permite que os Estados-Membros mantenham limites de idade diferentes para efeitos de reforma?
- 4) A interpretação do direito comunitário (Directiva 76/207/CEE ⁽³⁾ do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976 que proíbe a discriminação em razão do sexo) obsta ou não à aplicação das disposições nacionais na origem do caso submetido à apreciação do Tribunal de Justiça, tendo como efeito que o órgão jurisdicional nacional deverá declarar a compatibilidade ou a incompatibilidade das disposições internas com o direito comunitário (artigo 17.º, actual artigo 19.º, n.º 4 bis do DPR 917/86)?

⁽¹⁾ Colect. 2005, p. I-7453.

⁽²⁾ JO L 6, p. 24; EE 05 F2 p. 174.

⁽³⁾ JO L 39, p. 40; EE 05 F2 p. 70.

Partes no processo principal

Recorrente: Giovanni Galeota

Recorrida: Agenzia Entrate Ufficio Latina

Questões prejudiciais

- 1) Deve o acórdão C-207/04 ⁽¹⁾ ser interpretado no sentido de que o legislador italiano deveria ter alargado aos homens o benefício do limite de idade mais favorável reconhecido às mulheres?
- 2) No caso em apreço deve declarar-se que a partir dos 50 anos de idade, há que aplicar aos homens uma taxa de imposição igual a 50 % daquela que é aplicada à tributação do T.F.R. sobre as indemnizações pagas a título de incentivo à cessação voluntária da relação de trabalho?
- 3) Tendo em conta que os montantes pagos pelo contribuinte para o IRPF não constituem elementos da remuneração não sendo pagos pela entidade patronal em razão da relação de trabalho, e considerando que o montante pago pela entidade patronal como incentivo à cessação voluntária por parte do trabalhador não tem carácter retributivo, é conforme ao direito comunitário decidir no sentido de que os limites de 50 e de 55 anos, respectivamente aplicáveis às mulheres e aos homens, são contrários ao direito comunitário quando a Directiva 79/7 ⁽²⁾ permite que os Estados-Membros mantenham limites de idade diferentes para efeitos de reforma?
- 4) A interpretação do direito comunitário (Directiva 76/207/CEE ⁽³⁾ do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976 que proíbe a discriminação em razão do sexo) obsta ou não à aplicação das disposições nacionais na origem do caso submetido à apreciação do Tribunal de Justiça, tendo como efeito que o órgão jurisdicional nacional deverá declarar a compatibilidade ou a incompatibilidade das disposições internas com o direito comunitário (artigo 17.º, actual artigo 19.º, n.º 4 bis do DPR 917/86)?

⁽¹⁾ Colect. 2005, p. I-7453.

⁽²⁾ JO L 6, p. 24; EE 05 F2 p. 174.

⁽³⁾ JO L 39, p. 40; EE 05 F2 p. 70.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Commissione tributaria provinciale di Latina (Itália) em 5 de Março de 2007 — Giovanni Galeota/Agenzia Entrate Ufficio Latina

(Processo C-129/07)

(2007/C 117/14)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Commissione tributaria provinciale di Latina

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Commissione tributaria provinciale di Latina (Itália) em 5 de Março de 2007 — Salvatore Barbagallo/Agenzia Entrate Ufficio Latina

(Processo C-130/07)

(2007/C 117/15)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Commissione tributaria provinciale di Latina